LEI Nº 5.083/2002.

"Altera dispositivos da Lei nº 5.044 de 03 Julho de 2002, que "Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter consultivo e deliberativo, e de funcionamento permanente.

Parágrafo Único – Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

Artº 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS):

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativos Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

II – Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS - e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares e recomendando, bem como participando e acompanhando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo e ao Legislativo Municipais, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito Municipal

contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo e Legislativo Municipais no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;

VI – Articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

IX – Propor a vinculação do PMDRS à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;

X – Articular-se com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades encontradas em nível municipal para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais da Agricultura Familiar relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS;

XI – Articular e orientar as ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional ou outras iniciativas de requalificação profissional no que concerne ao território municipal;

XII – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XIII – Coordenar, articular e adequar políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária e Agricultura Familiar, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIV – Coordenar, articular e adequar as políticas públicas para atender as especificidades em municípios que tenham a presença de índios e quilombolas entre os povos de seu território.

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito Municipal

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos;

I – Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II – Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único – São também beneficiários desta Lei:

a) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
b) Agricultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina dágua maior do que (2) dois hectares;
c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, III, IV e V e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;
d) Pescadores que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e exerçam a atividade pesquisa artesanalmente.

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito Municipal

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município e Comarca de Teófilo Otoni-MG.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

I – 07 (sete) representantes e seus respectivos suplentes do poder público vinculados ao Desenvolvimento Rural Sustentável, abaixo discriminados:

- Câmara Municipal
- EMATER – MG
- IEF (Instituto Estadual de Florestas)
- Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação

II – 08 (oito) entidades representativas dos Agricultores Familiares, abaixo relacionadas:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teófilo Otoni;
- CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Teófilo Otoni;
- 06 (seis) comunidades rurais organizadas, previamente selecionadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Teófilo Otoni e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teófilo Otoni, as quais em assembléias gerais, elegerão seus representantes e respectivos suplentes.

§ Primeiro – Deverá haver no mínimo 51 % dos representantes dos Agricultores Familiares;

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito Municipal

§ Segundo – Os conselheiros deverão ser indicados formalmente pelas respectivas organizações e entidades, dentre as mais representativas, na Área de atuação do conselho.

§ Terceiro – Os conselhos devem respeitar o princípio de maioria para aprovação de matérias durante as reuniões e possuir estrutura mínima de:

I – Coordenação de reunião, que assegura o direito de intervenção das entidades nas discussões e na definição das pautas;

II – Secretária, que registre e gerencie a execução das deliberações e que informe adequadamente sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal somente mediante indicação formal dos titulares e seus respectivos suplentes dos órgãos e entidades representados (através de correspondência em papel timbrado, se houver).

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, autorizando a abrir crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para atender as despesas de implantação e funcionamento do CMDRS.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDRS em assuntos específicos.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.044 de 03 Julho de 2002, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 20 de Setembro de 2.002.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni